- Art. 20 O(a) professor(a) credenciado(a) poderá ter no máximo 6 (seis) orientandos no Programa . (Revogado em 13/11/2015 pela 7ª Reunião do Colegiado)
- § 1º Casos excepcionais serão analisados pelo CCPG/IPOL.
- § 2º O(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), mediante solicitação encaminhada por escrito pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) professor(a) à Comissão de Pós-Graduação,
- § 3º A mudança de orientador (a) ficará condicionada à disponibilidade e ao aceite de outro(a) docente.
- Art. 21 São atribuições do(a) orientador(a):
  - I Definir com o(a) aluno(a) o programa de estudos .
  - II Orientar o (a) aluno (a) nas pesquisas e atividades didáticas;
  - III Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos (as);
  - IV Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, mediante formulário específico, o resultado do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese do(a) estudantes.
- Art. 22 Em casos especiais, mediante aprovação do CCPG/IPOL e da CPP, o(a) professor(a) orientador(a) poderá indicar um(a) professor(a) ou pesquisador(a) co-orientador(a) com titulação de doutorado. Parágrafo único: O pedido de credenciamento do(a) co-orientador(a) deve ser encaminhado pelo(a) orientador(a) à Coordenação da Pós-Graduação, acompanhado do curriculum vitae e da aceitação do professor/pesquisador.
- Art. 23 O Trancamento de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado e com a autorização da CPG/IPOL, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 24 A defesa oral do projeto de dissertação de mestrado deverá ser realizada até nos 60 primeiros dias do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.
  - § 1º Constarão da Banca Examinadora: o orientador (a) e dois membros, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao programa, além de 1 (um) suplente vinculado ao Programa.
  - § 2º Após o aluno ter sido aprovado no projeto de dissertação, o orientador (a) poderá marcar a data de Defesa da Dissertação, em prazo não inferior a 2 (dois) meses da data da defesa do projeto. § 3º Em caso de reprovação, uma segunda defesa deve ser realizada até o final do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.
- Art. 25 Será automaticamente desligado do curso o(a) aluno(a) que incorrer em uma das seguintes

situações: I – Obter duas reprovações em disciplinas do curso;

- II Obter duas reprovações no exame de qualificação, no caso do Doutorado, ou na defesa oral do projeto de dissertação, no caso do Mestrado;
- III Não efetivar a matrícula no período previsto no calendário acadêmico;
- IV Ultrapassar o prazo de permanência previsto nos artigos 13º e 14º;
- V Obter reprovação na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI Apresentar conduta ética inadequada. Após o pronunciamento do CCPG/IPOL, o caso será levado ao Colegiado do IPOL, que poderá confirmar o desligamento ou recomendar outra medida disciplinar.

## TÍTULO V - Exame de Qualificação

Art. 26 - O(a) aluno(a) de doutorado deverá ser aprovado(a) em exame de qualificação, o qual consistirá de defesa do projeto de tese de doutorado e de arguição oral sobre temas na área de concentração da tese.